LEI No 2415, DE 19 DE MAIO DE 1992.

CRIA CARGOS E ALTERA PARTE DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O Anexo I desta Lei passa a constituir o Quadro Permanente de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal contendo o Grupo Funcional, Código de Função, Denominação, número de Cargos e o respectivo nível, instituído e criado através da Lei 2197/89 e modificado pelas Leis 2231/90, 2264/90 e 2393/92.

Art. 2o - Fazem parte desta Lei as descrições dos novos Cargos criados no Artigo 1o desta Lei.

Art. 3o - O Anexo IV desta Lei passa a constituir os Cargos Integrantes do Quadro Permanente, agrupados por nível, criados através da Lei 2197/89 e modificado através das Leis 2231/90, 2264/90, 2393/92 e Artigo 1o desta Lei.

Art. 4o - O Anexo VI desta Lei passa a constituir o Quadro de Vencimentos dos Secretários e Chefes de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, criados através da Lei 2197/89.

Art. 5o - Na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para atendimento das necessidades, ficam criados 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Médico e 05 (cinco) Cargos em Comissão (CC) de Dentista, com vencimentos mensais de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Na Secretaria Municipal de Obras, para atendimento das necessidades, fica criado 01 (um) Cargo em Comissão (CC) de Engenheiro Civil, com vencimento mensal de Cr$ 1.628.574,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros).

Art. 6o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1o de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

FOLHAS 01/03.

ANEXO I (Art. 4º) DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90 , 2393/92 e 2415/92.

CARGO E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº CARGOS	NÍVEL
A-APOIO ADMINISTRATIVO	A1-0	Auxiliar Administrativo	10	1
	A2-0	Auxiliar Executivo	20	2
	A3-1	Agente Executivo I	60	4
	A3-2	Agente Executivo II	40	6
	A3-3	Agente Executivo III	25	8
	A3-4	Agente Executivo IV	10	9
B-APOIO CONTÁBIL FINANCEIRO	B1-0	Auxiliar de Contabilidade	07	4
	B2-1	Técnico de Contabilidade I	03	5
	B2-2	Técnico de Contabilidade II	03	7
	B2-3	Técnico de Contabilidade III	03	10
C1 FISCALIZAÇÃO	C1-1	Agente Fiscal de Urbanismo I	10	6
	C1-2	Agente Fiscal de Urbanismo II	03	7
	C1-3	Agente Fiscal de Urbanismo III	02	9
C2 FISCALIZAÇÃO	C2-1	Agente Fiscal Fazendário I	10	8
	C2-2	Agente Fiscal Fazendário II	03	9
	C2-3	Agente Fiscal Fazendário III	02	10
D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	D1-1	Zelador(a) I	70	1
	D1-2	Zelador(a) II	35	2
	D2-0	Telefonista	10	4
	D3-1	Motorista I	30	4
	D3-2	Motorista II	18	5
	D4-0	Merendeiro(a)	40	2
E-APOIO OPERACIONAL	E1-0	Auxiliar de Serviços	80	1
	E2-1	Gari I	30	1
	E2-2	Gari II	15	2
	E3-1	Ajudante de Artífice	30	2
	E3-2	Artífice I	25	4

FOLHAS 02/03.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/89, 2264/90, 2393/92 e 2415/92.

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº CARGOS	NÍVEL
	E3-3	Artífice II	25	6
	E4-1	Técnico Manutenção Máquinas I	05	4
	E4-2	Técnico Manutenção Máquinas II	02	5
	E4-3	Técnico Manutenção Máquinas III	10	7
	E5-0	Motorista de Caminhão	50	5
	E6-0	Operador Máquinas Pesadas	50	5
	E7-0	Operador Industrial	06	3
	E8-0	Marteleteiro	06	5
	E9-0	Detonador	04	6
	E10-1	Auxiliar de Topógrafo	10	5
	E10-2	Topógrafo	05	9
	E11-1	Desenhista	10	7
	E11-2	Desenhista Projetista	10	9
	E12-0	Laboratorista	02	9
	E13-0	Técnico Agrícola	05	7
	E14-0	Auxiliar Técnico	08	9
	E15-0	Mecânico I - Soldador e Chapeador	03	7
	E15-1	Mecânico II - Mecânica Leve	03	8
	E15-2	Mecânico III - Mecânica Pesada	03	9
F-SERVIÇOS AUXILIARES MÉDICOS E SOCIAIS	F1-0	Atendente	15	3
	F2-1	Auxiliar de Enfermagem	15	5
	F2-2	Técnico de Enfermagem	10	7
	F2-3	Enfermeiro(a)	05	10
	F3-0	Recreacionista	20	5
	F4-1	Auxiliar Assistente Social	20	5
	F4-2	Assistente Social	10	10
	F5-0	Dentista	05	10
	F6-0	Médico	05	10
	F7-0	Guarda Sanitário e do Meio Ambiente	10	7
G-ASSESSORAMENTO NÍVEL SUPERIOR	G1-1	Analista Técnico I	15	10
	G1-2	Analista Técnico II	07	11
	G1-3	Analista Técnico III	02	12
	G2-1	Procurador I	02	10
	G2-2	Procurador II	01	11
	G2-3	Procurador III	01	12

FOLHAS 03/03.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2197/89 E MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92 e 2415/92.

GRUPO FUNCIONAL	CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº CARGOS	NÍVEL
H-GUARDA MUNICIPAL	H1-1	Guarda Municipal I	50	5
	H1-2	Guarda Municipal II	20	7
	H1-3	Guarda Municipal III	10	9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

FOLHAS 01/06.

DESCRIÇÕES - ART. 2º DA LEI Nº 2415/92.

1. CLASSE: MECÂNICO I - Soldador e Chapeador Código: E15-0

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam a executar trabalhos de corte e solda de peças metálicas, reparar carrocerias metálicas, para recolocá-los em condições de utilização.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

SOLDADOR -

- soldar e cortar peças metálicas;
- ler desenhos elementares em perspectiva;
- regular o equipamento de solda, determinando a emperagem e voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;
- executar outras atribuições afins.

CHAPEADOR

- reparar a parte deformada da carroceria e/ou gabine, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;
- retirar da carroceria e/ou gabine as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas;
- lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;
- aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa;

CONTINUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DO ART: 2º DA LEI Nº 2415/92.

- reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;
- substituir canaletas, frisos, pára-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;
- executar outras atribuições afins.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Instrução - Quarta série do primeiro grau.

. Experiência - Mínimo de 1 (um) ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

. Recrutamento - No mercado de trabalho.

5. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

. Progressão - Para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

. Promoção - À classe de Mecânico II - Máquinas Leves, observados os requisitos específicos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Folhas 03/06.

CONTINUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DO ART. 2º DA LEI Nº 2415/92.

1. CLASSE: MECÂNICO II - Máquinas Leves Código: E15-1

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam a executar tarefas, sob supervisão, de regular, reparar e substituir peças ou partes de veículos e máquinas pesadas, garantindo seu perfeito funcionamento.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- desempenhar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motores e peças de auto e caminhões;
- desmontar, limpar, montar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, cubos de rodas, mangas de eixo, transmissão, bulas, pistões e outros;
- limpar velas, desmontar, montar, calibrar, testar e esmerilhar válvulas;
- substituir, lubrificar e reparar peças de veículos;
- trocar motores e montar chassis;
- realizar, prestando orientações quando solicitado, a manutenção corretiva, de maior complexidade, de veículos diesel e veículos leves;
- avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho;
- acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinar as partes executadas;
- propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações;
- observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizados;
- zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Instrução - Até a quarta série do primeiro grau.
Curso de treinamento específico.

. Experiência - Mínimo um ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Folhas 04/06.

CONTINUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DO ART. 2º DA LEI Nº2415/92.

. Recrutamento - No mercado do trabalho.

5. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

. Progressão: Para referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

. Promoção - À Classe de MECÂNICO III - Máquinas Pesadas, observados os requisitos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Folhas 05/06.

CONTINUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DO ART. 2º DA LEI Nº 2415/92.

1. CLASSE: MECÂNICO III - Máquinas Pesadas Código: E15-2

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam a execução dos trabalhos mais complexos de mecânica e, especificadamente, motores diesel e máquinas tais como tratores, máquinas de construção e terraplanagem.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, reparando ou substituindo peças e fazendo ajustes, regulagem e lubrificação convenientes, para assegurar ao equipamento condições de funcionamento regular e eficiente;
- executar a manutenção de tratores sobre as rodas ou esteiras, reparando, substituindo e ajustando peças, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhagem de testes e outros equipamentos, para assegurar o seu funcionamento regular;
- auxiliar na revisão, reparo e montagem de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras e outras máquinas afins;
- indicar, quando necessário, a contratação de serviços de terceiros para serviços que requiram assistência técnica especializada;
- participar de programas de treinamento na sua área de competência;
- prestar orientação quanto ao desempenho de tarefas relacionadas com a lubrificação, lavagem e manutenção de máquinas e veículos, em geral;
- solicitar a aquisição e reposição de máquinas, equipamentos e materiais do seu setor de trabalho, junto à chefia imediata;
- observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizadas;
- zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- executar outras tarefas afins.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Folhas 06/06.

CONTINUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES DO ART. 2º DA LEI Nº 2415/92.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Instrução - Até a quarta série do primeiro grau.
Curso de Treinamento específico.

. Experiência - Mínimo um ano no exercício de atividades similares às descritas para a classe.

. Recrutamento - No mercado de trabalho.

5. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

. Progressão: Para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO IV DA LEI 2197/89, MODIFICADO PELAS LEIS 2231/90, 2264/90, 2393/92 e 2415/92.

CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE, AGRUPADOS POR NÍVEL (Art. 27)

NÍVEIS	C A R G O S
1	- Auxiliar Administrativo, Zelador(a) I, Auxiliar de Serviços, Gari I
2	- Auxiliar Executivo, Zelador(a) II, Merendeiro(a) , Ajudante de Artífice, Gari II
3	- Operador Industrial, Atendente
4	- Auxiliar de Contabilidade, Telefonista, Motorista I, Artífice I, Técnico de Manutenção de Máquinas I, Agente Executivo I
5	- Técnico de Contabilidade I, Motorista II, Técnico de Manutenção de Máquinas II, Marteleteiro, Motorista de Caminhão, Operador de Máquinas, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar de Enfermagem, Recreacionista, Auxiliar de Assistente Social, Guarda Municipal I
6	- Agente Fiscal de Urbanismo I, Artífice II, Detonador, Agente Executivo II
7	- Técnico de COntabilidade II, Agente Fiscal de Urbanismo II, Técnico de Manutenção de Máquinas III, Desenhista, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Guarda Municipal II, Guarda Sanitário e do Meio Ambiente, Mecânico I
8	- Agente Fiscal Fazendário I, Mecânico II, Agente Executivo III

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI 2197/89, MODIFICADO PELAS LEIS 2264/90, 2393/92 e 2415/92.

NÍVEIS	C A R G O S
9	- Agente Fiscal de Urbanismo III, Agente Fiscal Fazendário II, Auxiliar Técnico, Topógrafo, Desenhista Projetista, Laboratorista, Guarda Municipal III, Agente Executivo IV, Mecânico III
10	- Técnico de COntabilidade III, Agente Fiscal Fazendário III, Enfermeiro(a), Assistente Social, Dentista, Médico, Analista Técnico I, Procurador I
11	- Analista Técnico II, Procurador II
12	- Analista Técnico III, Procurador III

ANEXO VI CRIADO PELA LEI 2197/89,

MODIFICADO PELA LEI Nº 2415/92.

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

E CHEFES DE GABINETE

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº CARGOS
CC-1- Secretário 934.400, Representação 1.401.600,	FG-1- Secretário 934.400, Representação 1.401.600,	7
CC-2- Chefe Gabinete do Prefeito 934.400, Representação 1.401.600,	FG-2- Chefe Gabinete do Prefeito 934.400, Representação 1.401.600,	1
Chefe Gabinete do Vice-Prefeito 747.520, Representação 1.121.280,	Chefe Gabinete do Vice-Prefeito 747.520, Representação 1.121.280,	1